



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Decreto Legislativo nº. 001/2021

“Suspende temporariamente as sessões legislativas presenciais e o expediente externo da Câmara de Vereadores de Arame - MA e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARAME – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 32 do Regimento Interno da casa, sanciona o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS que trata sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a transmissão do COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento de casos de infecção, de internação e de óbitos, no âmbito deste município, bem como a sobrecargas do sistema de saúde municipal e estadual, cuja a ocupação está na capacidade máxima;

CONSIDERANDO as recomendações dos diversos órgão de saúde pública, de esfera federal, estadual e municipal, de evitar aglomerações de pessoas a bem de evitar ao máximo o contágio e a propagação do vírus, além do emprego imediato de medidas preventivas, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº. 35.672 de 19 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, reiterado pelo decreto nº. 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 36.531 de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a sessão legislativa presencial do dia 05 de Março de 2021, conforme o artigo 32, inciso XIV, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arame - MA.

Art. 2º. As sessões legislativas funcionarão por meio virtual, como medida excepcional e temporária para possibilitar a apreciação, discussão, deliberação e votação de proposições submetidas ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Arame – MA.

§ 1º - Durante o período de suspensão das atividades, não haverá atendimento ao público em geral, funcionando apenas o expediente interno com número reduzido de servidores.

§ 2º - Fica suspenso o uso das dependência da Câmara Municipal de Vereadores para realização de qualquer tipo de reunião e/ou eventos enquanto vigorar este decreto.

Art. 3º. Em caso de convocação para Sessão Extraordinária, para deliberação assunto de relevante interesse público, será agendada e divulgada com antecedência, garantindo aos Vereadores o conhecimento da pauta.

Art. 4º. A suspensão que se refere este decreto vigorará até 14 de março de 2021, não impedindo sua prorrogação.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Arame – MA, 04 de Março de 2021.

SIDNEI COSTA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arame – MA

CÂMARA MUN. DE ARAME-MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08

Sidnei Costa Barbosa
Presidente